**MODELO - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADE DE ACOLHIMENTO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,** por seu/sua Promotor/a de Justiça signatário/a, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhamento e Fiscalização Contínua da *ENTIDADE DE ACOLHIMENTO* - biênio *20XX-20XX .*

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que o art. 95 do ECA prevê que "as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares";

**CONSIDERANDO** que no, âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional é qualificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, razão pela qual sua execução deve observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS n.º109/2009, que estabelecem padrões e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

**CONSIDERANDO** que as condições de infraestrutura e segurança das instalações físicas da instituição também serão objeto de fiscalização, observando os termos das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS, n.º 001/2008;

**CONSIDERANDO** que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal),

**CONSIDERANDO**, por fim, que a *ENTIDADE XXX* é entidade/serviço que atende crianças e adolescentes no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX para execução da medida de proteção de acolhimento institucional, conforme arts. 90 a 94 do ECA, havendo necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo, em cotejo com os preceitos da legislação de proteção a crianças e adolescentes e orientações técnicas pertinentes ao serviço;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) a remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento;

2) à Secretaria da PJ, para que providencie a juntada aos autos dos mais recentes relatórios de inspeção da ENTIDADE XXX, elaborados por esta Promotoria de Justiça e pela equipe técnica do MPPE;

3) *(Em se tratando de entidade governamental*) Oficie-se à SDSDH *(a adaptar, se necessário*), solicitando o envio do plano político pedagógico da entidade e, solicite ao Poder Executivo Municipal e a Coordenação da Entidade, que envie a esta Promotoria de Justiça os registros e laudos de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária;

4) *(Em se tratando de entidade não governamental)* solicite-se à a coordenação da entidade que envie a esta Promotoria de Justiça o n.º de registro no CMDCA (Conselho Municipal);

5) Agende-se com a equipe técnica do MPPE a realização da próxima inspeção periódica.

Local, data.

Assinatura.